

OS DESAFIOS DA PRÁTICA DOCENTE NA APLICAÇÃO DA LEI 10.639/03 NOS 4º E 5º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PIRACAIA/SP

MOREIRA, Ana Carolina Saviolo¹; MAIOLI, Cátia Grasseti²; PINTO, Andréa Alves³;
NISHIMURA, Pryscilla Karla M. Oliveira⁴.

doi: <https://doi.org/10.17648/1678-0795.momentum-v19n19-334>

RESUMO

Este trabalho é resultado de uma pesquisa que abordou a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e africana na Educação Básica brasileira (Lei 10.639/03), tendo procurado identificar desafios que dificultam a aplicação dessa legislação. Utilizou-se de análise focada em documentos escolares (Projeto Político Pedagógico e Plano de Gestão), assim como da aplicação de questionário aos professores e gestores de escolas que atendem estudantes de 4º e 5º anos do Ensino Fundamental da rede municipal da cidade de Piracaia – SP. Procurou-se observar em que medida as escolas conseguem realizar a transposição didática da lei em salas de aula e no cotidiano escolar de modo geral, sendo que, ao final, verificou-se que a aplicação da lei demonstra ser insuficiente, tendo sido apurado que dentre os principais problemas estão, de um lado, a não presença de temáticas relacionadas a história e cultura afro-brasileira nos documentos que orientam a gestão da escola e, de outro, o fato de a maioria dos professores declararem que não conhecem a lei e que não se sentem preparados para aplicá-la adequadamente.

Palavras-chave: Lei 10.639/03. Práticas docentes. Educação antirracista.

ABSTRACT

This article is the result of a research that addressed the mandatory teaching of Afro-Brazilian and African history and culture in Brazilian Basic Education (Law 10.639/03), having sought to identify challenges that hinder the application of this legislation. An analysis focused on school documents (Political Pedagogical Project and Management Plan) was used, as well as the application of a questionnaire to teachers and managers of schools that serve students from 4th and 5th year of Elementary Schools located in Piracaia-SP municipal network. It was found that the application of the law proves to be insufficient, having been found that among the main problems are, on one hand, the lack of themes related to Afro-Brazilian history and culture in the documents that guide the school's management and, on the other hand, the fact that most teachers declare that they do not know the law and that they do not feel prepared to apply it properly.

Keywords: Law 10.639/03. Teaching practices. Anti-racist education.

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Estadual de Campinas (PPGAS/Unicamp); Bacharel em Ciências Sociais (Ênfase em Antropologia) pela Universidade Estadual de Campinas (IFCH/UNICAMP).

² Licenciada em Letras pelo Centro Universitário UNIFAAT; Licencianda em Psicologia pelo Centro Universitário UNIFAAT; Licencianda em Pedagogia pela Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP); Especializanda em Pedagogia Social pela Universidade de São Paulo (USP).

³ Licenciada em Pedagogia pela Universidade Virtual do Estado de São Paulo; Especializanda em Pedagogia Social pela Universidade de São Paulo (USP).

⁴ Licencianda em Pedagogia pela Universidade Virtual do Estado de São Paulo.

INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

Um dos grandes desafios da educação brasileira perpassa pela aquisição de práticas educacionais capazes de proporcionar ao educador uma percepção do meio social e político no qual encontra-se imerso, fazendo-se necessária uma reflexão sobre o papel da escola e da formação do educador no que tange à desconstrução do racismo, bem como alicerçar-se em bases teóricas de uma educação crítica e antirracista. O interesse em refletir acerca desses papéis decorre do fato de que a estrutura do nosso Sistema Educacional é resultado das políticas ocorridas ao longo da história, e que durante séculos reproduziram saberes através da visão colonizadora, desvalorizando, assim, as culturas colonizadas.

Esta pesquisa pretende oferecer uma contribuição ao debate sobre o tema das desigualdades raciais no trato com a educação. Considerando que nos últimos anos houve um esforço crescente com vistas a contribuir com reflexões sobre a questão racial no contexto educacional, a pesquisa buscou informações na história – como as reivindicações do movimento negro por educação e que culminaram com a Lei 10.639/03 e a relação dos temas raciais com a própria história da cidade de Piracaia e sua rede de ensino escolar –, além de dialogar com o pensamento freiriano e com teorias que abordam o racismo estrutural e institucional na contemporaneidade.

Os objetivos deste trabalho foram analisar a implementação da lei nos currículos das escolas públicas municipais de Piracaia, nos 4º e 5º anos do ensino fundamental I, de modo a identificar se o estudo da história e da cultura africana e afro-brasileira está apenas garantido na letra da Lei 10639/03 ou se está sendo de fato praticado nos 4º e 5º anos do ensino fundamental nas escolas municipais de Piracaia, e identificar os desafios e avanços no processo de transposição didática, na discussão e implementação da Lei 10639/03 na rede municipal de ensino.

1 REFERENCIAL TEÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1 O município de Piracaia

Segundo dados do IBGE (2010), com pouco mais de 27 mil habitantes, Piracaia é um município brasileiro do estado de São Paulo. Seu nome tem origem indígena, tupi-guarani, e significa “peixe assado” (pirá e kaia), muito provavelmente pelo fato de os primeiros habitantes serem indígenas e também pela abundante quantidade de água na região. Sua formação ocorre no início do século XIX, no ano de 1817, destacando-se como bairro

pertencente à atual cidade de Atibaia, que pela fertilidade de suas terras, era chamado de Cachoeira.

A formação da cidade de Piracaia data de 16 de junho de 1817 – essa data foi marcada com a inauguração de uma pequena capela, em homenagem a Santo Antônio, construída por Dona Leonor de Oliveira Franco, proprietária de extensas áreas, que ordenou a construção auxiliada por seus parentes e pelo trabalhador escravizado Domingues José de Oliveira –. A pequena freguesia passou a ser chamada de “Santo Antônio da Cachoeira” e somente em 1906 foi alterada para Piracaia. Logo vieram mais famílias, a cidade rapidamente foi crescendo, os altos rendimentos da cafeicultura no Vale do paraíba, no início do século XIX, motivaram a expansão da agricultura até os limites da zona Bragantina, surgindo nessa época grandes fazendas (IBGE, 2010).

Há poucos registros sobre as relações sociais da cidade durante o período dos primeiros anos de sua formação, principalmente no que diz respeito às pessoas negras escravizadas e indígenas. Ainda hoje há muitas famílias tradicionais na cidade, descendentes dos primeiros povoadores, vindos a grande maioria da Itália, Portugal, Espanha, entre outros países, como Japão. Na obra literária de Félix (2006), observa-se a intencionalidade de valorizar os atributos ambientais da cidade, quando menciona o escravizado Domingues de Dona Leonor (comumente chamado) como um valioso ajudante, referindo-se à obra da capela de Santo Antônio:

Entre os antepassados, destaca-se mais um homem, cujos feitos ainda estão na memória de todos e são lembrados pela igreja do Rosário. Trata-se de Domingos de Oliveira Leme, um dedicado escravo de D. Leonor de Oliveira Franco, que iniciou, em 1839, a construção da igreja do Rosário, depois concluída pelos esforços de outros negros. Domingos faleceu no ano de 1871 aos 80 anos (FELIX, 2006).

Felix (2006) diz que, na época da escravidão, as escravas não podiam parar de dançar – quando umas cansavam, outras as substituíam –. É notória a presença da população negra escravizada na formação e nos primeiros anos da Cidade de Piracaia, no entanto, o relato é de uma cidade equilibrada, tranquila, onde se realizavam muitas festas. O mesmo autor menciona, em sua obra, uma mulher escravizada, de nome “Thereza”. Relata um caso de contaminação por varíola, que teria vindo do Rio de Janeiro na carga de suprimentos para fazendas em 1836. Nesse episódio, todos os membros da casa teriam se infectado, inclusive “Thereza”, o que levou à morte o proprietário Capitão Barroso. Cita brevemente o “Chico”, feitor, que teria sido um escravizado do Capitão Assis Ignácio Pereira.

É interessante e curiosa a abordagem do autor (FELIX, 2006) sobre a maneira “tranquila” que viviam as pessoas escravizadas na época, mesmo quando se refere à forma que

as mulheres eram tratadas em um contexto festivo – é possível conectar esse pensamento à obra de Gilberto Freyre, pois o autor também interpreta a sociedade brasileira da época de forma que “romantiza” a violência no período colonial –. Isto provoca a falta de entendimento das consequências da escravidão na atualidade; a própria violência que sofrem as pessoas negras, a discriminação e a manutenção de preconceitos muitas vezes camuflados.

À figura boa da ama negra que, nos tempos patriarcais, criava o menino lhe dando de mamar, que lhe embalava a rede ou o berço, que lhe ensinava as primeiras palavras de português errado, o primeiro “padre-nosso”, a primeira “ave-maria”, o primeiro “vote”! ou “oxente”, que lhe dava na boca o primeiro pirão com carne e “molho de ferrugem”, ela própria amolengando a comida – outros vultos de moleque companheiro de brinquedo. O do negro velho, contador de histórias. O da mucama. O da cozinheira. Toda uma série de contatos diversos importando em novas relações com o meio, com a vida, com o mundo. Importando em experiências que realizavam através do escravo ou à sua sombra de guia, de cúmplice, de curandeiro ou de corruptor (FREYRE, 1987, p.419).

Muitos são os textos que procuram interpretar o contexto escravagista favorecendo positivamente a imagem do homem branco, mesmo diante de todas as atrocidades ocorridas no período da escravidão e a posteriori. A cidade de Piracaia não foge a esse contexto, pois daquilo que de fato ocorreu e das modificações, adaptações e abordagens amenas ou romantizadas que foram dadas aos registros históricos-textuais, verificamos na atual conjuntura a pouca visibilidade das pessoas negras no cotidiano sociocultural da cidade.

De acordo com o IBGE (2010), o período de maior progresso da cidade ocorreu durante o século XIX. A cafeicultura permitiu um grande desenvolvimento econômico, e muitas foram as benfeitorias realizadas nessa época, como a construção de um ramal da ferrovia que ligava a cidade de Santos a Jundiaí, passando pela capital paulista. Por volta de 1925 houve a decadência do café, e a economia do município voltou-se às pequenas propriedades de criação de gado, à implantação da policultura com destaque à fruticultura e à floricultura, realizadas principalmente pelos imigrantes japoneses.

Nesse período de queda da economia prioritariamente cafeeira e pós-abolição, existia um clube de festas na cidade onde frequentavam apenas pessoas negras, denominado “Clube D. Cidadinha”. Em Felix (2006) há um capítulo especial sobre “A Escravidão” e que retrata as pessoas negras (não mais escravizadas) e seu trato ainda como mercadorias:

Os escravos trazidos para Piracaia foram matriculados na Matrícula Geral, conforme lei da época, e suas cartas de alforria e transferência de serviços foram transcritas no Cartório de Registro de Imóveis da comarca, em livro comum, o que impediu que fossem enviadas, juntamente com as matrículas gerais de registro de escravos, para queima de arquivos do Ministério da Fazenda. Em processos de inventário de bens encontram-se citações de escravos apuradas nas relações e partilhas de bens; todavia, o número de escravos é pequeno em relação ao tamanho das terras e cafezais da época. Já o preço e avaliação de cada um são bem altos em relação à avaliação do preço das terras e de animais. Conclui-se que esta região já usava a mão-de-obra do imigrante

européu, em massa. Os escravos ficaram restritos ao trabalho na lavoura algodoeira e aos serviços domésticos, em período anterior a 1850, quando se deu a proibição do tráfico de escravos. A partir daí os preços dos mesmos tornaram inviável sua utilização na lavoura. Os negros ficaram nas casas das cidades, como é o caso dos que construíram a igreja do Rosário e, em especial, de Domingos José de Oliveira, que muito auxiliou d. Leonor Franco na construção da primeira capela e na fundação de Piracaia. Domingos nasceu em 1791 e faleceu em 1871, já liberto, e tendo se tornado um respeitado negociante na cidade. Tudo o que se sabe da escravidão em Piracaia vem de relatos e alguns poucos documentos encontrados (CASSALHO *apud* FELIX, p.39).

Segundo Felix (2006), a partir da segunda metade do século XIX ocorreram as maiores ondas imigratórias patrocinadas pelo governo brasileiro, com objetivo de trazer trabalhadores aptos a substituir os escravizados na agricultura e a executar tarefas necessárias à industrialização e ao desenvolvimento econômico. Sendo assim, a mão de obra de pessoas escravizadas, não mais necessária, passa a ser dispensada e substituída por imigrantes. Além de se estruturar, nesse período, a ideologia do branqueamento⁵, baseada na premissa da necessidade de embranquecer o país – uma vez que se tornava visível o enegrecimento das cidades brasileiras –, considerando o negro inferior ao branco.

A ideologia do branqueamento implicou para a população negra a desigualdade de oportunidades na participação socioeconômica, por sempre considerar o negro inferior ao branco. Dessa forma, Piracaia adquiriu formas de uma cultura europeia, recebendo tecnologias e instituições educacionais que apontavam para uma educação elitista. A imigração europeia teria dois motivos básicos: obter mão de obra e embranquecer a sociedade (DIAS, 2014).

A partir de uma perspectiva sobre a temática “Branquitude” na atualidade, a ativista-feminista Nicole Aun esclarece:

A Branquitude estrutura as dimensões da vida, porque a Branquitude se entende como universal – a Branquitude que detém os meios de produção e que ocupa os altos cargos de poder no mundo inteiro, sejam cargos políticos, sejam dentro das empresas. E a Branquitude dimensiona a vida de forma binária. Porque é lucrativo categorizar. A partir do momento que se categoriza e cria funções sociais específicas para cada corpo, é possível explorar de forma mais eficiente (AUN, 2021 p.76).

1.1.1 A educação em Piracaia: breve panorama

Com a construção da linha férrea chegam os avanços surgindo, assim, a primeira escola construída em 1914, o Grupo Escolar de Piracaia, hoje conhecida como E.M.E.F. Coronel Thomas Cunha. Até 1996 o ensino público municipal oferecia somente a Educação Infantil, a educação oferecida aos anos subsequentes era de responsabilidade do estado e da rede

⁵A ideologia do branqueamento, ou também conhecida como embranquecimento, era amplamente aceita no Brasil entre 1889 e 1914 como a solução para o excesso de pessoas negras no país, além de naturalizar a superioridade das pessoas brancas.

particular de ensino. A partir de 1997, iniciou-se a municipalização do ensino fundamental, e atualmente as escolas estão organizadas no atendimento ao Ensino Infantil, Ensino Fundamental e à Educação de Jovens e Adultos (EJA) em nível fundamental I. O município possui no total 18 escolas em sua rede de ensino, sendo que 11 destas atendem aos 4º e 5º anos (nas quais se insere o campo desta pesquisa).

Por se tratar dos anos finais do ciclo da educação fundamental I, os 4º e 5º anos merecem uma atenção especial nas temáticas que se referem ao contexto social mais amplo e no que corresponde a sua própria formação cidadã. Em outras palavras podemos apontar essas fases de ensino como as mais adequadas para a implantação das temáticas da Lei 10.639/03 – jamais desconsiderando que se trabalhe os mesmos conteúdos em séries anteriores. Contudo, nesse período, é possível que haja problematizações dentro e fora da escola passíveis de serem abordadas de forma reflexiva com os alunos –. É importante destacar que a escola é um ambiente favorável para o desenvolvimento da educação direcionada às relações étnico-raciais, por ser um lugar de diversidade e, principalmente, de aprendizagem (MARIANO et al., 2016).

1.1.2 Estudos dos documentos que norteiam os currículos da rede municipal de educação de Piracaia/SP

Para construirmos o panorama educacional da rede municipal de educação em Piracaia, analisamos o Projeto Político Pedagógico e o Plano de Gestão de cada uma das 11 escolas investigadas. Ambos os documentos precisam ser elaborados a partir de outros documentos como o PME (Plano Municipal de Educação), que considera em sua proposta a Lei Orgânica do Município – sendo um importante instrumento que força o poder público a assumir obrigações em favor do coletivo da população –. Essas normas também regulam a vivência política e social da cidade, respeitando a Constituição do Estado onde o município está inserido e também a Constituição Federal, como lei máxima.

Na Constituição Federal Brasileira (CF-1988), na Sessão VI, que trata da Educação, da Cultura e dos Esportes e Lazer, em seu artigo 153, é dito que “os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do município e valorização da sua cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental”. E no artigo 157, “O Município, no exercício de sua competência: I – apoiará as manifestações da cultura local; II – protegerá, por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico”. Na observância dessas orientações, há de se destacar a autonomia que é

transmitida às escolas para que ampliem seus Projetos Políticos Pedagógicos e Planos de Gestão, no sentido de deliberar sobre a construção dos seus próprios documentos, diretamente no Plano Municipal de Educação vigente.

O PME (Plano Municipal de Educação) é um documento que considera em sua elaboração o conhecimento acerca da realidade municipal, bem como da Lei Orgânica do município, e também se encontra em consonância com as indicações do Plano Estadual de Educação (PEE) e do Plano Nacional de Educação (PNE). Em relação à temática que considera pontos importantes à aplicabilidade da Lei 10.639/03 na educação, encontramos no estudo destes documentos alguns indícios que dão margens a reflexões, tais como os que se apresentam na meta 2.7, que indica:

promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural (PME, 2015).

Com mais clareza e significado de ação pedagógica, a meta 7.22 do Plano Municipal de educação indica:

garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afrobrasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil (PME, 2015).

De acordo com o Ministério da Educação (PNE, 2014), os planos estaduais e municipais de educação devem conter diretrizes e metas a serem alcançadas até 2024, mesma vigência do plano nacional. O PME da cidade de Piracaia está orientado pelo PEE (Plano Estadual de Educação) e segue as orientações do Currículo Paulista⁶, um documento que explicita a todos os profissionais do estado e que atuam na educação as competências e habilidades essenciais para o desenvolvimento cognitivo e emocional dos estudantes, considerando a formação integral na perspectiva do desenvolvimento humano, estando esses estudantes matriculados dentro do território do estado de São Paulo.

O Currículo Paulista “direciona” os currículos escolares, assim sendo, aos alunos do 4º ano a ênfase é aplicada aos seguintes conteúdos programáticos: as transformações e permanências nas trajetórias dos grupos humanos; a circulação de pessoas, produtos e culturas; as questões históricas relativas às migrações. O conteúdo estabelecido para o 5º ano é: povos e culturas: meu lugar no mundo e meu grupo social; registros da história: linguagens e culturas.

⁶ Currículo Paulista é um documento normativo que apresenta aprendizagens essenciais para todos os alunos do estado de São Paulo e garante as especificidades educacionais, econômicas, culturais e históricas.

Há as especificações que devem ser trabalhadas para cada item; esses conteúdos encontram-se dispostos nos materiais didáticos que são utilizados pelos professores, e no caso das escolas municipais de Piracaia, através do PNLD (Programa Nacional do Livro e do Material Didático).

O Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD, 2021) está destinado tanto a avaliar quanto a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias. São materiais formulados com o objetivo de apoiar a prática educativa de maneira sistemática em toda a rede de ensino, nas instâncias federal, estadual e municipal. Além dos materiais que chegam via programa PNLD, as escolas do município de Piracaia organizam outros materiais, como as apostilas para trabalharem temáticas que julgam pertinentes, no entanto, o ensino apostilado não abrange toda a rede.

Por fim temos o PNE (Plano Nacional de Educação), ou plano maior da educação. Esse documento (2014-2024) foi instituído pela Lei 13.005/2014 e tem 20 metas a serem alcançadas e amparadas por 250 estratégias. Quanto à temática da Lei 10.639/03, cria metas que visam a minimizar a reprodução e exclusão dos povos negros e seus descendentes – movimentam a estrutura educacional para um olhar mais apurado em relação à situação de reprodução do racismo –. O PNE aponta números significativos sobre as condições dos níveis educacionais da população negra e que devem ser observados pelos estados e prefeituras na construção dos seus planos de ensino.

Conforme definido na Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Base deve nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas. Esse material estabelece conhecimentos, competências e habilidades que se pretende que todos os alunos desenvolvam durante o período da educação básica. Portanto, é indicação especial para a construção de currículos com o intuito de contemplar os pressupostos da BNCC que os gestores instrua as equipes designadas para tanto.

1.1.3 A importância da implementação da lei 10.639/03 nos currículos dos 4º e 5º anos do ensino fundamental

Silva (2018) organiza um panorama sobre esses documentos norteadores dos currículos da educação fundamental e que, a partir de 2003, tratam diretamente com as questões étnico-raciais:

Em 2003, foi promulgada a Lei Nº 10.639, que altera a LDB 9394/1996, para incluir no currículo oficial das redes de ensino a obrigatoriedade do estudo da História e Cultura Afro-brasileira para os Ensinos Fundamental e Médio. No ano seguinte, veio o PARECER CNE/CP 003/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais

para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. A LDB foi alterada pela Lei Nº 11.645/2008, que incluía cultura indígena. E em 2010, é promulgada a Lei Nº 12.288, que institui o Estatuto da Igualdade Racial (SILVA, 2018, p. 130).

De acordo com Silva (2018), a História e a Cultura Afro-Brasileira são temas de estudo norteadores, não podendo uma escola decidir não os contemplar. Quando sancionada em 2003 a Lei 10.639/03, a qual alterou a Lei de Diretrizes e Bases da educação e incluiu no currículo oficial das redes de ensino a obrigatoriedade de se trabalhar as temáticas “História e Cultura Afro-Brasileira e Africana”, as temáticas das relações étnico-raciais tornam-se foco no componente curricular para os anos iniciais do ensino fundamental.

A Resolução Nº 1, de 17 de junho 2004, do CNE (Conselho Nacional de Educação) institui as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana” e o seu cumprimento por parte das instituições de ensino. Nesse contexto, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana é outro documento que proporciona eficácia na promoção da igualdade no campo educacional.

O objetivo desse documento é promover diálogos na construção de políticas públicas e processos pedagógicos para a implementação da Lei 10.639/03. As DCNs (Diretrizes Curriculares Nacionais) pretendem dialogar com os sistemas de ensino, escolas e educadores, no que diz respeito às relações étnico-raciais, ao reconhecimento e valorização da história e cultura dos afro-brasileiros, à diversidade da nação brasileira (BRASIL, 2004).

A junção desses documentos no trato com a temática da Lei 10.639/03 proporciona a construção de um diálogo com o campo educacional e a sociedade civil, apresentando um panorama histórico sobre a condição da pessoa negra no contexto da educação. Oferece uma resposta à demanda da população afrodescendente, no sentido de políticas de ações afirmativas, ou seja, que visam às políticas de reparações e de reconhecimento e valorização de sua história, cultura e identidade. Os documentos destacam uma necessidade de ampliar os currículos escolares para a diversidade cultural e racial – apontam todo o embasamento teórico e prático que irá auxiliar os educadores na práxis de uma pedagogia antirracista –.

Aliados às lutas pela educação, esses documentos tematizam a Lei 10.639/03 e foram elaborados a partir de anos de lutas dos movimentos sociais, em especial do movimento Negro – tanto que propõe na transposição didática que se observem os conteúdos das lutas dos negros no Brasil, a cultura negra e a formação da sociedade brasileira com o resgate da contribuição do povo negro em todas as áreas, social, econômica e política, e que retratam a história do

Brasil –. Dessa forma, a função da escola é apresentar a história genuína e não aquela que por anos perdurou nos livros de história e que em alguns casos se repete nos dias de hoje – sem que se dê vez e voz ao povo negro –.

E a escola reforça todas essas percepções ao apresentar um mundo em que negros e negras não têm muitas contribuições importantes para a história, literatura, ciência e afins, resumindo-se a comemorar a própria libertação graças à bondade de brancos conscientes (ALMEIDA, 2019, p.41).

1.1.4 O Movimento Negro Unificado e a elaboração da lei 10.639/03

No ano de 1978 surge no Brasil o Movimento Negro Unificado (MNU). Seu ativismo político, social e cultural teve como objetivo principal defender a comunidade afro-brasileira contra anos de exploração. Durante toda a década de 80 o MNU esteve envolvido nas questões de democratização do ensino – com a ideia de que a educação seria emancipadora do povo negro –. O movimento passou a estar envolvido na formulação de políticas, ocupando importantes cargos de representação na sociedade civil e na política de governo. Foi no então governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva que muitas das reivindicações do movimento negro foram atendidas. A partir da década de 1990, uma série de políticas públicas são adotadas pelo governo federal com vistas a atender às antigas reivindicações do movimento social negro (SILVA; DUARTE, 2018).

De acordo com Silva e Duarte (2018), a lei 10.639/03 foi o primeiro diploma legal aprovado pelo presidente Lula ao assumir a presidência da República. Após 20 anos de luta e reivindicações finalmente um presidente eleito atende ao apelo do movimento negro, o que havia sido uma promessa de sua campanha eleitoral. A lei 10.639/03 possui um caráter radical, pois obriga as escolas a tratarem das temáticas étnico-raciais, tendo ainda um caráter coercivo – por se tratar de uma lei, pressiona a execução –.

A aprovação da lei gerou (na época da sua aprovação e até os dias atuais) polêmicas e debates tanto nas esferas sociais quanto na educação. Muitos a julgam contraproducente. Nesse sentido, é possível observar as esferas do racismo e os desafios da sua implementação. A lei 10.639/03 é uma importante conquista no sentido de valorizar e resguardar direitos, pois inclui a história das raízes negras no currículo escolar.

No Brasil, os movimentos sociais tiveram grande participação na construção dos direitos fundamentais e sociais previstos na Constituição de 1988 e nas leis antirracistas, como a Lei 10.639/2003, as de cotas raciais nas universidades federais e no serviço público, no Estatuto da Igualdade Racial e também nas decisões judiciais, inclusive com contribuições técnicas e teóricas de grande relevância. Ainda assim, é sabido que o destino das políticas de combate ao racismo está, como sempre esteve, atrelado aos rumos políticos e econômicos da sociedade (ALMEIDA, 2019 p.93).

É importante um sistema educacional que questione o racismo, ou seja, um processo de ensino-aprendizagem que não simplesmente reproduza um parâmetro de normalidade à discriminação racial e ao preconceito, que muitas vezes são tratados como ocorrência de *bullying* na escola. A instituição escolar que não trabalha de forma séria sobre estas questões pode se tornar uma reprodutora de comportamentos inadequados e que devem ser excluídos dentro e fora da escola, em todos os segmentos da sociedade. A principal tese dos que afirmam a existência de racismo institucional é que os conflitos raciais também são parte das instituições (ALMEIDA, 2019).

O conceito de racismo institucional foi um enorme avanço no que se refere ao estudo das relações raciais. Primeiro, ao demonstrar que o racismo transcende o âmbito da ação individual, e, segundo, ao frisar a dimensão do poder como elemento constitutivo das relações raciais, não somente o poder de um indivíduo de uma raça sobre outro, mas de um grupo sobre outro, algo possível quando há o controle direto ou indireto de determinados grupos sobre o aparato institucional (ALMEIDA, 2019 p. 31).

Podemos dizer que a lei 10.639/03 trouxe uma ruptura nos currículos, o que abre a possibilidade para a construção de uma educação antirracista curricular. A educação para as relações étnico-raciais são ações afirmativas que definem uma abordagem educativa da diversidade cultural, racial e social, que deve obrigatoriamente compor os currículos escolares e a prática das atividades pedagógicas, ou seja, a lei precisa ser praticada incisivamente no cotidiano de todas as escolas no país.

No Brasil vivemos uma tipificação de racismo, que para além da própria estrutura social reafirma o pensamento do colonizador que subjuga o colonizado. Para se construir relações sociais saudáveis faz-se necessário o fim da exploração, ou o rompimento de todo e qualquer tipo de hierarquias, no que tange ao domínio de grupos brancos, a imposição e o desrespeito pelas pessoas negras na sociedade. De acordo com Fanon (2008):

No caso negro, nada é parecido. Ele não tem cultura, não tem civilização, nem “um longo passado histórico”. Provavelmente aqui está a origem dos esforços dos negros contemporâneos em provar ao mundo branco, custe o que custar, a existência de uma civilização negra (FANON, 2008 p. 46).

É necessária uma mudança radical nas estruturas da sociedade, o que perpassa pela instituição escolar, pois estudos mostram que as estruturas sociais coloniais foram introjetadas na subjetividade do colonizado. Assim, entender o sistema educacional como libertador ou reprodutor das significâncias racistas é somente uma questão de observar o que ocorre no ambiente escolar e o que se omite. As instituições são apenas a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos. Dito de modo mais direto: as instituições são racistas porque a sociedade é racista (ALMEIDA, 2019, p.31).

1.1.5 A lei 10.639/03 e as perspectivas de uma educação antirracista

As relações étnico-raciais estão presentes em todos os contextos da vida social. O educador Paulo Freire propõe uma maneira pedagógica que torne o aluno um observador crítico e emancipado de suas funções sociais, fazendo com que seja “livre das amarras” articuladas pelo meio social onde está inserido. Quanto ao professor, deve considerar aspectos humanos, sociais e culturais dos seus alunos, colaborando para que esses realizem uma leitura de mundo de forma crítica através da aquisição do conhecimento. A pedagogia do oprimido é a pedagogia dos homens empenhando-se na luta por sua libertação (FREIRE, 1996).

Os moldes da pedagogia freiriana nos leva a refletir que a escola deve servir para modificar a realidade dos sujeitos e torná-los livres. A lei 10.639/03 visa à propagação do conhecimento da história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas públicas e particulares, para que os educandos recebam o conhecimento da real construção sociocultural brasileira. Um dos objetivos é despertar nos alunos negros o sentimento de pertencimento às suas origens e valorizar sua cultura. Aos alunos brancos cabe a valorização cultural dos povos de origem africana – uma vez que é indiscutível a influência dos povos africanos no povoamento, cultura, tecnologia, religiosidade, entre outros aspectos (MENDONÇA, 2019).

Segundo Saviani (2014, p. 24), “a educação insere-se, pois, na sociedade sendo por ela determinada, mas participa desse movimento contraditório”. O que presenciamos muitas vezes é o caráter mecânico da transmissão dos conteúdos, sem que ocorra uma reflexão acerca desses, não somente por parte dos professores, mas de todo o corpo pedagógico, desconsiderando por vezes que os alunos elaborem seus conhecimentos com questões que integram suas vidas sociais, e a partir disso buscar as transformações que lhes são necessárias.

É compreensível que esta forma pedagógica esteja relacionada à formação inicial, quando os currículos acadêmicos nem sempre contemplam projetos que envolvem a comunidade, além de serem rudimentares as propostas de formação continuada oferecida aos profissionais da educação pelos sistemas que os incorporam. E nesse sentido, quando direcionamos às temáticas raciais, Silva e Tobias dissertam:

A formação de educadores e profissionais da área comprometidos com uma educação antirracista não pode prescindir do conhecimento da produção teórica de diversos autores sobre as relações raciais no Brasil. Por meio dele, esses profissionais terão contato com as contribuições, os acertos e os equívocos decorrentes desses trabalhos. Esse fato lhes permitirá questionar algumas ideias que, embora desacreditadas academicamente, têm grande força no imaginário social e obstaculizam a compreensão mais precisa da realidade racial brasileira (SILVA; TOBIAS, 2016).

Há uma necessidade de pensar uma educação antirracista, que observe e trate as relações entre todos os indivíduos participantes do processo educacional, que isso permita a

construção de identidades, história e cultura, e que promova a compreensão das diferenças. É de considerar para os moldes educacionais atuais e latentes que essa seja uma forma revolucionária de se praticar os processos de ensino e aprendizagem. Freire esclarece:

Porque assim é, a educação a ser praticada pela liderança revolucionária se faz com intencionalidade. Educador e educandos (liderança e massas), co-intencionados à realidade, se encontram numa tarefa em que ambos são sujeitos no ato, não só de desvelá-la e, assim, criticamente conhecê-la, mas também no de recriar este conhecimento. Ao alcançarem, na reflexão e na ação em comum, este saber da realidade, se descobrem como seus refazedores permanentes (FREIRE, 1996, p. 36).

As relações étnico-raciais fazem parte da vida social de docentes e educandos. A pedagogia histórico-crítica nos leva à práxis da funcionalidade da escola – e que primordialmente deva ser a emancipação de todos os sujeitos envolvidos no processo educacional –, promovendo a todos a mobilidade sobre os direitos fundamentais, impactando nas questões étnico-raciais.

2 METODOLOGIA

Esta pesquisa ocorreu em duas etapas: primeiramente foi realizada uma análise documental, no departamento de educação do município⁷, sendo disponibilizados para pesquisa os documentos PPP (Projeto Político Pedagógico) e Plano de Gestão, utilizados pelas escolas para a formação do currículo das disciplinas e para as ações desenvolvidas durante o ano letivo. Foi verificada nos registros a abordagem descritiva da Lei 10.639/03 e analisados os eventos que demonstraram a transposição didática no cotidiano das salas de aula e no ambiente escolar como um todo, de forma a preservar a subjetividade de cada escola.

Na segunda etapa desse trabalho, foi realizada uma pesquisa de campo com os docentes e gestores da rede. Por meio da aplicação de um questionário contendo 28 questões objetivas com respostas pré-formuladas, o tema da pesquisa foi apresentado aos participantes através de vídeo informativo, e através das próprias questões foi possível uma aproximação com o tema. Como a intenção foi observar a aplicabilidade e transposição didática da lei, preservamos as identidades dos respondentes.

O questionário da pesquisa foi construído na plataforma *Microsoft Forms Office* e enviado para o departamento municipal de educação, que o encaminhou aos gestores e professores de toda a rede através do aplicativo de celular *WhatsApp*. A avaliação dos resultados foi realizada dentro da própria plataforma do aplicativo da *Microsoft Forms Office*.

⁷ Agradecemos ao Departamento de Educação de Piracaia que disponibilizou todo o material (PPP e Plano de Gestão das escolas), possibilitando a pesquisa documental, e ainda pela colaboração na aplicação do questionário através da divulgação aos profissionais docentes e gestores da rede.

3 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Na análise documental verificamos em quantos PPPs e Planos de Gestão das escolas analisadas foram encontradas referências à Lei 10.639/03. O resultado desta pesquisa nos permitiu verificar que 6 das 11 escolas pesquisadas registraram eventos (atividades didáticas, projetos e pesquisas) relacionados à temática da Lei 10.639/03.

Os Temas referentes à lei 10.639/03 encontrados nos documentos pesquisados foram:

- História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;
- Resistência de Indígenas e de Negros à escravidão e a Luta dos negros escravizados pela liberdade;
- Tráfico negreiro e suas imagens; Números do tráfico negreiro;
- Justificativas para o tráfico e a escravidão;
- Datas importantes do período da escravidão;
- A herança do tráfico negreiro na América e na África;
- Abolição: uma história feita por negros e brancos;
- Pequena história da abolição: cativos, abolicionistas e leis;
- Projeto "Africanidades";
- História Afro-Brasileira e Indígena.

Os documentos pesquisados não nos promoveram clareza sobre quaisquer tipos de projetos ou atividades que estavam sendo desenvolvidos com os alunos, a partir destas referências temáticas citadas.

O instrumento "questionário", aplicado aos docentes e gestores das escolas, possibilitou uma melhor compreensão sobre como acontece a transposição didática no cotidiano das aulas e das atividades educativas realizadas nas escolas.

O questionário foi disponibilizado a todos os gestores (17) e docentes (223) da rede municipal através do departamento de educação. Obtivemos 49 repostas, destas, 7 respostas foram dos professores que compõem o quadro das séries pesquisadas. Analisadas as respostas dadas ao questionário, das 28 questões respondidas, selecionamos algumas que nos pareceram mais significativas aos objetivos da pesquisa:

- 75,5% dos profissionais de educação e que responderam ao questionário são pessoas de cor/raça autodeclarada branca e 24,5% estão entre pardos, pretos e amarelo.

Nas questões que abordam diretamente assuntos relacionados à Lei 10.639/03 e às temáticas que a envolvem, obtivemos os seguintes resultados:

- 67% dos respondentes disseram não terem aprendido sobre a Lei na sua

formação inicial;

- 73% não tiveram ou participaram, durante a sua carreira profissional (na rede), de eventos, palestras ou atividades de formação continuada relacionadas à temática da Lei;
- 80% disseram nunca ter ocorrido nenhum tipo de formação sobre racismo e educação antirracista durante o período que lecionam na rede;
- 39% dos profissionais, por iniciativa própria, buscaram formação relacionada ao tema;
- 78% julgam extremamente importante assuntos relacionados à temática da lei serem tratados na educação escolar.

Sobre os documentos (Projeto Político Pedagógico e Plano de Gestão) que foram analisados na primeira fase deste trabalho, quando perguntados a respeito, responderam:

- 45% não sabem se o PPP das suas escolas contempla projetos e atividades referentes à temática da Lei 10.638/03, sendo que 20% disseram que não contempla;
- 52% não sabem se o Plano de Gestão das suas escolas contempla Projetos e atividades referentes a esta temática. 19% disseram que não contempla.
- 91% dos entrevistados disseram que realizam alguma ação relacionada à temática independentemente do PPP e Plano de Gestão da Escola – desses, 60% realizam atividades diversas, e o restante aulas expositivas, projetos e pesquisas –.

Sobre a realização da práxis docente nas salas de aula referente aos temas que compreendem a Lei e a sua importância:

- 96% consideram que essa é uma temática transversal, ou seja, que pode ser trabalhada em todas as disciplinas;
- 96% consideram importante a frequência da realização de atividades educativas relacionadas aos temas raciais. E 100% disseram concordar que esta temática deva ser trabalhada não somente em datas comemorativas.

Com relação à capacitação e formação continuada sobre a temática, 83% consideram extremamente importante que a Secretaria Municipal de Educação ofereça formação continuada e práticas de aplicação da Lei no cotidiano escolar.

Sobre a sua preparação ou *performance* para trabalhar tal conteúdo com seus alunos: 19% sentem-se preparados para ministrar uma aula que trate dos temas Racismo, Escravidão, Colonialismo, Abolicionismo e Políticas de Cotas; 38% consideram-se relativamente preparados; 36% disseram estar pouco preparados e 6% totalmente despreparados.

A partir de uma práxis sobre a reprodução do racismo na escola: 29% disseram não considerar a escola uma instituição reprodutora do racismo; 48% disseram talvez e 23% disseram que sim.

Os poucos registros encontrados nos documentos PPP e Plano de Gestão das escolas sobre os temas que envolvem a lei 10.639/03 e a análise das respostas dadas ao questionário nos levam a concluir que há desafios a serem superados sobre a aplicabilidade da lei nas escolas municipais de Piracaia/SP. Os resultados mostram ainda o esforço de se trabalhar a temática nas escolas, bem como o reconhecimento demonstrado pelos docentes e gestores sobre a importância na transposição didática da lei, através de práticas pedagógicas mais efetivas no cotidiano escolar e nas salas de aula.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da origem tupi-guarani em seu nome, o município de Piracaia não preserva a cultura indígena e tampouco a cultura afro-brasileira, as quais são registradas em seus documentos como parte da construção da própria cidade. A memória ocultada de seus negros pode estar relacionada ao desvelo de sua origem escravagista e à valorização da comunidade imigratória europeia.

A análise dos registros documentados pelas escolas, "PPP e Plano de Gestão", e dos documentos PNE (Plano Nacional de Educação), PEE (Plano Estadual de Educação) ou Currículo Paulista, PME (Plano Municipal de Educação) e Lei Orgânica do Município de Piracaia – os quais norteiam o sistema de ensino da rede municipal – e a análise das respostas ao questionário permitiram um cruzamento de informações que apontam dados significativos e que levam a compreender que há dificuldades e limites para a aplicação desta legislação (lei 10.630/03) nas atividades didáticas e práticas pedagógicas no cotidiano das escolas do município, e que, apesar de a lei 10.639/03 ter 18 anos de existência, ainda não está sendo colocada devidamente em prática.

O reconhecimento e o estudo da história e da cultura africana e afro-brasileira se encontram apenas garantidos na escrita da lei, por serem pouco e superficialmente praticados no ensino fundamental das escolas de Piracaia/SP. No entanto, as escolas e os docentes que realizam (através de atividades, projetos e pesquisas) a transposição didática da lei devem ser reconhecidos, valorizados e vistos como exemplos de avanço para a contribuição de um modelo antirracista em educação.

É papel dos sistemas de educação repensarem as mudanças de suas práticas que reforçam o eurocentrismo no ensino e abordarem sobre a verdadeira contribuição da história afro-brasileira e africana na construção da nação, assumindo a responsabilidade sociocultural da escola e da comunidade. Devem ainda conduzir ações que proporcionem cursos de formação aos profissionais da educação para que elevem seus níveis de estudos, competências e habilidades. A inserção da Lei 10.639/03 deixa claro que a comunidade escolar deve se desprender de antigas práticas pedagógicas e proporcionar reflexões, debates, além de formações no que tange às relações interpessoais e às divergências encontradas no campo da educação, que visem a contribuir com o fim do preconceito racial e com a promoção de uma educação antirracista.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio L.; CARNEIRO, Sueli. **Racismo Estrutural (Feminismos plurais)**. São Paulo. Pólen. 2019. Disponível em: http://blogs.uninassau.edu.br/sites/blogs.uninassau.edu.br/files/anexo/racismo_estrutural_feminismos_-_silvio_luiz_de_almeida.pdf. Acesso em: 30 maio 2021.
- ALMEIDA, Silvio, L. **O que é o racismo estrutural**. São Paulo. 2019. Disponível em: http://blogs.uninassau.edu.br/sites/blogs.uninassau.edu.br/files/anexo/racismo_estrutural_feminismos_-_silvio_luiz_de_almeida.pdf. Acesso: 30 abr. 2021.
- ALMEIDA, Silvio, L. **Racismo**. Enciclopédia Jurídica da PUC-SP. Teoria Geral e Filosofia do Direito, Edição 1, abr. 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/92/edicao-1/racismo>. Acesso 30 abr. 2021.
- AUN, NICOLE. **Nomear para combater**: uma tentativa de organizar a raiva para virar pensamento. São Paulo. Claraboia, 2021.
- BIBLIOTECA.PRESIDENCIA.GOV.BR. **Programa Nacional de Direitos Humanos**. Secretaria de Comunicação Social. 1996. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/fhc/programa-nacional-de-direitos-humanos-1996.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2021.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 abr. 2021.
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**. MEC/ Brasília, 2020. Disponível em: < <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/572694> > Acesso 01/10/2021.
- BRASIL. **Plano Nacional de educação (PNE) 2014-2024** (Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014). Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/>. Acesso em: 24 abr. 2021.

DIAS, Paulo M. A ideologia do branqueamento na educação e implicações para a população negra na sociedade brasileira. **RevistAleph** – ISSN 1807-6211, nº 22, ano XI, dezembro.2014. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistaleph/article/view/39094>. Acesso em: 30 maio. 2021.

FANON, Franz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução: Renato da Silveira. Salvador. EDUFBA,2008.

FELIX, Sandra R. **Piracaia: Sossego nas Montanhas**. (Série conto, canto e encanto com a minha história...). São Paulo: Nova América, 2006.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Paz e Terra.1996.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala: Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 48º edição. 1987. Disponível em :https://gruponsepr.files.wordpress.com/2016/10/freyre_gilberto_casa_-_grande__senzala.pdf. Acesso em: 01 jun. 2021.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO E ESTATÍSTICAS - IBGE. **Histórico de Piracaia**. 2010 Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/piracaia/historico>. Acesso em: 27 abr. 2021.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Currículo Paulista**. Disponível em: <https://efape.educacao.sp.gov.br/curriculopaulista/>. Acesso em: 24 abr. 2021.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Plano Estadual de Educação – PEE/SP: LEI Nº 16.279, de 08 de julho de 2016**. Disponível em: <https://www.fde.sp.gov.br/PagePublic/Interna.aspx?codigoMenu=324&AspxAutoDetectCookieSupport=1>. Acesso em: 24 abr. 2021.

MARIANO, J. R.; CARDOSO, J. S.; BORGES, C., V. **Aplicação da Lei Nº 10.639/03 no 4º e 5º ano do ensino fundamental de duas escolas municipais e duas estaduais de Belém – PA**. 2016, VIII Anais FIPED. Disponível em: <https://www.editorarealize.com.br/index.php/artigo/visualizar/25005>. Acesso em: 28 abr. 2021.

MENDONÇA, E.C. A abordagem freiriana nas relações étnico-raciais no contexto escolar: a pedagogia na educação de jovens e adultos. **Cadernos de Estudos e Pesquisa na Educação Básica**, Recife, v. 5, n. 5, ISSN 2447-6943. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/cadernoscap/article/download/243657/34015>. Acesso em: 19 abr. 2021.

PIRACAIA, (São Paulo). **Histórico da Cidade: Piracaia**. Disponível em: <http://www.camarapiracaia.sp.gov.br/legislacao/anexo/2802.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2021.

PIRACAIA, (São Paulo). **Legislação: Prefeitura Municipal de Piracaia**. Disponível em: <https://www.piracaia.sp.gov.br/legislacao/leis?pagina=2>. Acesso em: 15 fev. 2021.

PIRACAIA, (São Paulo). **Lei Orgânica do Município de Piracaia: Sessão VI. Art. 153 e Art. 157 - Da Educação, da Cultura e dos Esportes e Lazer**. Câmara Municipal de Piracaia.

Disponível em:

http://www.ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/arquivo_0_17012019160346.pdf. Acesso em: 15 mar. 2021.

PIRACAIA, (São Paulo). **Plano de Gestão:** EMEF "Coronel Thomaz da Rocha Cunha". Departamento de Educação. Homologado em 06/07/2016. Secretaria Municipal de Educação. Piracaia, 2016.

PIRACAIA, (São Paulo). **Plano de Gestão:** EMEFEI "Orlando Júlio Guimarães". Departamento de Educação. Homologado em 20/11/2012. Secretaria Municipal de Educação. Piracaia, 2012.

PIRACAIA, (São Paulo). **Plano de Gestão:** EMEFEI "Profa. Sylvia Amália Guimaraes Mendes". Departamento de Educação. Homologado em 27/03/2015. Secretaria Municipal de Educação. Piracaia, 2015.

PIRACAIA, (São Paulo). **Plano de Gestão:** EMEFEI "Alziro Brandão". Departamento de Educação. Homologado em 20/02/2016. Secretaria Municipal de Educação. Piracaia, 2016.

PIRACAIA, (São Paulo). **Plano de Gestão:** EMEFEI "Estação Canedos". Período 2015 a 2018. Departamento de Educação. Secretaria Municipal de Educação. Piracaia, 20018.

PIRACAIA, (São Paulo). **Plano de Gestão:** EMEFEI "Eurides Badari". Departamento de Educação. Homologado em 08/03/2012. Secretaria Municipal de Educação. Piracaia, 2012.

PIRACAIA, (São Paulo). **Plano de Gestão:** EMEFEI "Marie Bata". Departamento de Educação. Homologado em 18/05/2018. Secretaria Municipal de Educação. Piracaia, 2018.

PIRACAIA, (São Paulo). **Plano de Gestão:** EMEFEI "Pref. Amaro P. Leite". Departamento de Educação. Homologado em 26/04/2018. Secretaria Municipal de Educação. Piracaia, 2018.

PIRACAIA, (São Paulo). **Plano Municipal de Educação (PME):** Lei Nº 2.802, de 18 de junho de 2015. Documento Base 2015 - 2025. Departamento Municipal de Educação do Município de Piracaia. Disponível em: <http://www.camarapiracaia.sp.gov.br/legislacao/anexo/2802.pdf>> Acesso: 15/03/2021.

PIRACAIA, (São Paulo). **Projeto Político Pedagógico:** EMEF "Prof. Maria Eloysa Peçanha Moraes". Departamento de Educação. Homologado em 31/05/2016. Secretaria Municipal de Educação. Piracaia, 2016.

PIRACAIA, (São Paulo). **Projeto Político Pedagógico:** EMEF "Santo Antônio da Cachoeira" – período 2016 a 2019. Ofício Nº 147/2016. Departamento de Educação. Homologado em 10/06/2016. Secretaria Municipal de Educação. Piracaia, 2016.

PIRACAIA, (São Paulo). **Projeto Político Pedagógico:** EMEFEI "Alziro Brandão". Departamento de Educação. Homologado em 15/02/2016. Secretaria Municipal de Educação. Piracaia, 2016.

PIRACAIA, (São Paulo). **Regimento Comum da Escolas Municipais de Piracaia.** Decreto Nº 3636 de 22 de março de 2011. Conselho Municipal de Educação, deliberação 01/2011.

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração. Piracaia, 2011.

PIRACAIA. **Lei Orgânica do Município de Piracaia. Legislação.** Disponível em: <
<https://www.piracaia.sp.gov.br/legislacao/leis?pagina=2>. Acesso em: 15 maio. 2021.

PLANALTO DO GOVERNO FEDERAL. **Lei Nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003.** Presidência da república. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso e m: 24 abr. 2021.

PNLD. **Programa Nacional do Livro Didático.** FTD. 2021. Disponível e m:
https://pnld.ftd.com.br/?utm_source=google_adwords&utm_medium=cpc&utm_campaign=pnld_2021_objeto_2&utm_term=anuncio_dinamico&gclid=CjwKCAjw3MSHBhB3EiwAxcaEu1vFk1Mq3DPtxpeCvDWsHTyxLGP_Y0eW1S3833guuvWfhgZMg5kX2RoCVWMQAvD_BwE. Acesso em: 16 jul. 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA. **História da Cidade.** Disponível em:
<https://www.piracaia.sp.gov.br/cidade/historia>. Acesso em: 27 abr. 2021.

QEDU.ORG.BR. **Lista completa de escolas, cidades e estados.** Fonte: Censo Escolar/INEP. Disponível em: <https://qedu.org.br/busca>. Acesso em: 29 abr. 2021.

SAVIANI, D. A pedagogia histórico-crítica. **Revista RBBA**, V. 3 nº 02. Vitória da Conquista. dez. 2014. Disponível:
https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4430728/mod_resource/content/1/4%20-%20SAVIANI%2C%20D.%20A%20pedagogia%20hist%C3%B3rico-cr%C3%ADtica..pdf. Acesso em: 29 abr. 2021.

SAVIANI, D. **Escola e democracia.** 41ª ed. Campinas: Autores Associados, 2009.
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Novo Currículo Paulista.** COPED Coordenadoria Pedagógica. Disponível em:
<http://www.educacao.sp.gov.br/copied/ensino-na-rede/novo-curriculo-paulista/#:~:text=O%20Curr%C3%ADculo%20Paulista%20define%20e,na%20perspectiva%20do%20desenvolvimento%20humano>. Acesso em: 24 abr. 2021.

SILVA, Ricardo T.C., DUARTE, A. Um longo caminho: a aprovação da lei 10.639/03 como fruto da luta do movimento social negro pelo direito à educação (1889-2003). **Ensino & Pesquisa**, União da Vitória, v.16, nº3, (114-138), jul-set. 2018. Disponível em:
<http://periodicos.unespar.edu.br/index.php/ensinoepesquisa/article/view/2244>. Acesso em: 29 abr. 2021.

SILVA, Roberto; TOBIAS, Juliano S. A educação para as relações étnico-raciais e os estudos sobre racismo no Brasil. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, São Paulo, nº65, (177-199), dezembro. 2016.
Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rieb/n65/2316-901X-rieb-65-00177.pdf>. Acesso em: 30 maio. 2021.